



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

---

# REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

---

CAMARA DE SÃO MIGUEL



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 11/18, de 1 de Março, veio reforçar e atribuir aos Municípios responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis, comumente designados por Minibus e Bus. De entre as matérias cometidas nos termos anteriores, cabe a localização, regime de estacionamento, paragem e modo de funcionamento dos locais afetos à atividade das carreiras interurbanas, remetendo-se para regulamentação municipal a pormenorização destes aspetos.

Nestes termos, considerando a necessidade da Câmara Municipal de São Miguel prosseguir a sua política municipal de criação de condições de estacionamento, componente fundamental da mobilidade e acessibilidade urbana, nomeadamente pela criação de locais específicos para esse efeito.

O presente Regulamento tem por objetivo rever e atualizar o regulamento do parque de estacionamento municipal aprovado pela deliberação da Câmara Municipal, coletando a experiência recolhida na gestão dos parques de estacionamento municipais vizinhos, iniciada com a abertura em regime de pagamento de senhas por viaturas.

Assim, a Câmara Municipal de São Miguel, ao abrigo do disposto no Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei N.º 134/1V/95 de 03 de julho, no seu artigo 33.º alínea c) e o artigo 43º n.o 1, conjugados com artigos 137.º à 140.º



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de Março, artigo 21.º e seguintes, 30.º à 34.º da Lei N.º 17/VII/2007, de 10 de Setembro, na sua sessão ordinária de ..... de Julho de 2021, e artigo 3º do Código de Postura Municipal de São Miguel, delibera o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º**  
**(Âmbito e Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece o regime de organização, utilização, funcionamento e fiscalização do parque de estacionamento para transportes públicos de passageiros de São Miguel, que de momento fica localizado em Achada Portinho, junto ao Mercado Municipal para zona Sul e em Veneza junto ao hotel Edu Horizonte para zona Norte.
2. O presente regulamento tem em vista por cobro as lacunas de fiscalização e sancionamento das infrações dos condutores de transporte público de passageiros e cargas, mantendo a boa ordem, sendo aplicável a todos os condutores de transporte público de passageiros, bem como aos passageiros e utentes do parque de estacionamento municipal.

**Artigo 2º**  
**(Definições)**

Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se:

- a) Minibus – que compreendem os veículos concebidos de forma a permitir fácil deslocação dos passageiros em percursos com paragens frequentes, com uma lotação não superior a 17 (dezassete) lugares



**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

sentados, incluindo o condutor, cujas condições são fixadas em regulamento;

- b) Bus – que compreendem veículos concebidos para o transporte de passageiros sentados, com capacidade superior a 17 (dezassete) lugares, sentados, incluindo o condutor, em boas condições de segurança e padrões de conforto dos passageiros.

**Artigo 3º**

**(Regime de estacionamento)**

1. Na área do Município de São Miguel, o regime de estacionamento permitido é o fixo. Os veículos de transporte público de passageiros e os veículos de transporte de passageiros em caixa aberta são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença;
2. Poderá ser alterado o regime de estacionamento definido no número anterior, mediante deliberação da Câmara Municipal;
3. A deliberação prevista no número anterior deverá ser precedida de audição prévia das entidades representativas do sector, nos termos definidos no Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados.

**Artigo 4º**

**(Horário de funcionamento)**

1. O parque de estacionamento funciona diariamente, das 8:00 horas às 18:00 horas incluindo domingo e feriados.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

2. Os veículos de transporte coletivo de passageiros que circulam antes do horário de funcionamento do parque devem sair até as 8:00 horas, sem nenhuma tolerância.

**Artigo 5º**

(Criação e alteração da localização)

1. A Câmara Municipal de São Miguel pode criar ou alterar a localização das zonas de parque de estacionamento de minibus, bus e veículos de transporte de passageiros em caixa aberta;
2. Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário do minibus, bus e veículos de transporte de passageiros em caixa aberta, em local diferente do fixado;
3. A disciplina instituída pelo presente diploma é igualmente aplicável às situações mencionadas no número anterior.

**Artigo 6º**

(Gestão e manutenção do parque)

A gestão e manutenção do parque de estacionamento municipal compete a Câmara Municipal de São Miguel, sendo que esta poderá contratar com terceiras entidades, designadamente empresas por si participadas, os serviços necessários para a gestão e manutenção dos meios humanos e equipamentos afetos ao funcionamento nas zonas do parque, assim como todos os serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento e da política de estacionamento que vier a ser definida sob tutela e superintendência da Câmara Municipal de São Miguel.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º**

**(Regras de funcionamento)**

1. Só devem estacionar no Parque os veículos devidamente licenciados pela DGTR e pela Câmara Municipal, e com inscrição nos referidos parques.
2. No caso de venda de uma viatura na condição descrita no número anterior para outros concelhos, a mesma imediatamente deixa de fazer parte da referida lista.
3. Os veículos devem estacionar de forma ordenada no lugar indicado, de acordo com o percurso a ser efetuado.
4. A utilização do parque de estacionamento municipal para apanha de passageiros ou cargas faz-se de acordo com a ordem de chegada e mediante marcação da vez.
5. A ordem de saída é mediante senha, quando o veículo estiver devidamente lotado, de acordo com o número estabelecido pela DGTR (30, 16, 15, 12 e 9 lugares), sem discriminação de passageiros, com limitação pré-estabelecida.
6. A vez é contínua e passa para o dia seguinte automaticamente, e no horário proporcional com o Parque da Praia. No caso de não comparência para a reposição no parque, perde a sua vez.
7. Se a viatura sair do parque, perde a sua vez, salvo para fazer manutenção, mas nunca deverá exceder a 2 (duas) horas, em concertação com o coordenador do parque.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

8. A solicitação de viatura para aluguer (carga ou passageiro) segue a ordem da vez, no caso de preferência deve comunicar com antecedência ao coordenador do Parque, para o procedimento legal.
9. A viatura que opera no parque de estacionamento deve estar operacional e em bom estado de conservação.

**Artigo 8º**

**(Sinalização)**

Os lugares reservados nas paragens serão devidamente sinalizados através de placas identificadoras do respetivo percurso.

**Artigo 9º**

**(Utilização do W.C)**

1. É expressamente proibido fazer as necessidades fisiológicas no parque de estacionamento municipal fora do local apropriado e indicado para o efeito.
2. A inobservância do disposto no número anterior é punida nos termos do código de postura municipal.

**Artigo 10º**

**(Equipamento)**

1. Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de São Miguel ou de terceiras entidades contratadas, designadamente por si participadas, para a gestão e manutenção dos mesmos;
2. A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento pode ser assegurada diretamente



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por estes contratados, nos termos do artigo anterior;

3. É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de estacionamento.

**Artigo 11º**

**(Regras do parque)**

1. Durante o período em que as viaturas estiverem no parque de estacionamento é obrigatório permanecerem com os motores desligados.
2. Não é permitido, exceto em casos de perigo iminente, o emprego dos sinais sonoros dos veículos.
3. É proibida a circulação de transportes coletivos fora do parque, com o intuito de apanha de passageiros, cargas ou bagagens em manifesto desprezo pelas regras de prioridade.
4. É proibido o transporte, bem como, o recebimento de passageiros para além dos pontos de controlo da fiscalização para facilitar a fuga dos condutores que não cumprem as regras do presente regulamento.
5. É proibido o estacionamento de qualquer veículo estranho ao funcionamento do parque no espaço deste durante todo o seu horário de funcionamento, com exceção dos veículos de transporte de passageiros autorizados pela Câmara Municipal.

**Artigo 12º**

**(Comportamento do condutor)**





**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

1. É expressamente proibida a escolha seletiva e discriminada de passageiros.
2. É proibido aos condutores abandonar o veículo no parque de estacionamento sem motivo justificado.
3. Deve o condutor, proceder diligentemente à entrega na Câmara Municipal de São Miguel e na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que por este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o condutor entender que deve haver a esse pagamento.
4. Aos condutores é exigido o máximo de ética profissional, ficando assim inibidos de proferir palavras de baixo calão, discutir ou brigar com colegas ou utentes, quer no parque quer durante a viagem.
5. Não é permitido aos condutores colocar música com volume alto no parque, de modo a não perturbar os moradores, os estabelecimentos próximos e a tranquilidade dos passageiros, particularmente quando estes não a solicitem ou autorizem.
6. É proibido aos condutores dormir, tomar suas refeições, e fumar dentro do veículo.
7. É dever dos condutores auxiliar os passageiros com mobilidade reduzida e ou com necessidades especiais, sempre que se mostre necessário, na entrada e saída do veículo, no transporte de cadeira de rodas ou outros meios de locomoção, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças.
8. Considerando a importância do serviço de transporte coletivo de passageiros, e face as exigências do mercado, exige-se aos condutores uma vestimenta limpa, intacta e adequada ao serviço prestado, nomeadamente:



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

- a) Camisa social de mangas curtas ou longas e polos; calça social e jeans; paletó, blazer ou jaqueta; saia à altura dos joelhos para femininos; blusas com ou sem mangas para femininos;
- b) Calçado (sapato e ténis adequados para dirigir) limpo e em bom estado de conservação;
- c) Cabelo arrumado e limpo; barba feita ou aparada para homens; unhas limpas e aparadas;

**Artigo 13º**

(Manutenção dos veículos)

É expressamente proibido quaisquer operações de substituição de componentes, de manutenção, de abastecimento de lubrificantes ou de lavagem dos veículos estacionados no parque, salvo se for em locais determinados para esse fim.

**Artigo 14º**

(Veículos avariados)

Os veículos avariados devem ser retirados do parque o mais rapidamente possível, sob pena de serem removidos às expensas do referido proprietário, sem prejuízo da correspondente coima a aplicar nos termos legais.

**Artigo 15º**

(Certificado de aptidão profissional)

1. O uso de certificado de aptidão profissional é obrigatório para todos os condutores.
2. O certificado de aptidão profissional do condutor deve estar sempre em bom estado de conservação, e posicionado do lado esquerdo na altura do peito ou sobre o bolso.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**Artigo 16º**

(Transporte clandestino)

O exercício da atividade de transporte público interurbano, urbano e intraconcelho sem a respetiva licença e alvará, a que se refere aos veículos de transporte público de passageiros, é sancionado com a coima de 20.000\$00 (vinte mil escudos) a 40.000\$00 (quarenta mil escudos) para pessoas singulares e de 30.000\$00 (trinta mil escudos) a 60.000\$00 (sessenta mil escudos) para pessoas coletivas, sem prejuízo do disposto em lei especial.

**CAPÍTULO III**

**FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 17º**

(Entidades competentes)

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e demais legislações complementares é da competência da Câmara Municipal de São Miguel, exercida através dos fiscais Municipais em colaboração com a Polícia Nacional.

**Artigo 18º**

(Atribuições dos agentes de fiscalização)

Compete especialmente aos agentes da Fiscalização Municipal, em colaboração com a Polícia Nacional:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código de Estrada e demais legislações complementares, as ações necessárias à autuação e bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- e) Levantar Auto de Notícia, nos termos do Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no presente Regulamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

**Artigo 19º**

**(Pontos de controlo)**

1. Para melhor fiscalização das disposições deste regulamento, foram criados pontos de controlo de circulação das viaturas de transporte público de passageiros e cargas.
2. Quem não parar nos pontos de controlo de viaturas, fica imediatamente suspenso de frequentar o parque durante uma semana, e conseqüentemente não poderá transportar passageiros e cargas, salvo se pagar uma taxa no valor de 5.000\$00 para o seu reingresso.

**CAPÍTULO IV**

**SANÇÕES**

**Artigo 20º**

**(Regime aplicável)**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

**Artigo 21º**



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

(Auto de notícia)

As autoridades municipais e seus agentes, bem como quaisquer interessados, ao tomarem conhecimento de alguma infração ao presente regulamento deverão participá-las junto à Câmara Municipal de São Miguel, para instauração do devido processo contraordenacional.

**SECÇÃO I**

Medidas de polícia

Artigo 22º

(Estacionamento abusivo)

Considera-se estacionamento abusivo o previsto no Código da Estrada.

Artigo 23º

(Bloqueamento e remoção do veículo)

1. O veículo indevido ou abusivamente estacionado pode ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar;
2. As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo e encontram-se fixadas no Anexo do presente regulamento, que dele faz parte integrante;
3. A entidade que procede ao bloqueamento deve colocar um aviso visível no veículo alertando para o facto de este estar bloqueado;
4. O aviso é numerado e contém, pelo menos, os seguintes elementos:
  - a) A disposição legal que permite o bloqueamento;
  - b) A identificação da entidade que procedeu ao bloqueamento;
  - c) O dia e a hora em que teve lugar o bloqueamento;



**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

- d) O procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo o número de telefone a contactar;
  - e) A sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo.
5. É elaborado um auto de bloqueamento e de remoção do veículo, numerado de acordo com o aviso devendo conter os seguintes elementos:
- a) A marca e matrícula do veículo;
  - b) O local onde o veículo estava estacionado e foi bloqueado;
  - c) O local para onde foi removido;
  - d) O dia e a hora em que tiveram lugar o bloqueamento e a remoção;
  - e) A identificação do ou dos agentes da entidade competente para a fiscalização que intervieram no bloqueamento e na remoção.
6. A notificação do auto de contraordenação relativa à infração que deu lugar ao bloqueamento é feita no momento da entrega deste à pessoa a quem é entregue o veículo, salvo se não for ela a responsável pela contraordenação, caso em que segue o regime do Código da Estrada;
7. Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito de veículo, são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação;
8. O pagamento das taxas devidas é efetuado obrigatoriamente no momento da entrega do veículo;
9. Os veículos removidos só poderão ser entregues a quem comprove possuir legitimidade para o efeito;
10. O Município de São Miguel ou a entidade terceira a que for cometida a gestão nos termos do presente Regulamento, não responde por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção, e



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

Artigo 24º

(Contraordenações)

1. O desrespeito pelas regras impostas pelo artigo 11º e artigo 12º é sancionado com coima de 5.000\$00 (cinco mil escudos) a 10.000\$00 (dez mil escudos), sem prejuízo do disposto em lei especial.
2. São sancionadas com coima de 5.000\$00 (cinco mil escudos) a 10.000\$00 (dez mil escudos), as seguintes infrações:
  - a) A infração das regras de paragem e estacionamento contidas no artigo 11º;
  - b) A infração das regras de postura e comportamento dos condutores, contidas no artigo 12º;
  - c) A infração das normas de uso de certificado de aptidão profissional contidas no artigo 15º.
3. É proibido o estacionamento:
  - a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos do Código de Estrada;
  - b) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
  - c) De veículos particulares com estacionamento nos Parques do terminal rodoviário;
  - d) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente Regulamento;



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

- e) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
  - f) De veículo que, não tendo sido bloqueado ou removido, não efetue o pagamento do aviso emitido nos termos do disposto no presente Regulamento;
  - g) Nos demais casos previstos no Código da Estrada.
4. A negligência e a tentativa são puníveis.

**Artigo 25º**

**(Coima)**

Quem infringir o disposto nas normas do Código de Estrada relativas ao estacionamento incorre em infração punível com coima, em conformidade com o previsto naquele diploma.

**Artigo 26º**

**(Prazo)**

1. Quem não pagar as coimas a que se referem os artigos anteriores desse capítulo no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da sua aplicação, será expulso do parque, tanto o infrator como o veículo que conduzia no momento da infração.
2. A nova admissão no parque de estacionamento municipal fica condicionado ao pagamento da referida coima.

**Artigo 27º**

**(Obrigações)**

1. As entidades ou particulares licenciados para prestação de serviços de transportes públicos interurbanos, urbanos e suburbanos, ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentais aplicáveis, nomeadamente:





**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

2. Tomar, de imediato, todas as providências adequadas a garantir a segurança e minimizar os incómodos aos utentes, passageiros ou clientes, dentro do respetivo veículo no parque de estacionamento, incluindo aos veículos que aí circulam;
3. Garantir a segurança e proteção dos utentes, passageiros ou clientes, quer fazendo cumprir o plano de segurança rodoviária, quando aplicável, quer através de um seguro de viagem e acidentes de trabalho;
4. Conservar o veículo, tanto no interior e exterior, seguindo o plano da higiene, de modo a ser apresentado aos serviços de fiscalização ou de polícia, sempre que estes o solicitem;
5. Comunicar aos serviços municipais competentes qualquer anomalia que surja no parque, designadamente a interrupção e o reinício dos trabalhos;
6. Solicitar a intervenção da Polícia Municipal, da Policia Nacional ou Fiscal Municipal, logo que notificado para o efeito e sempre que o local ou perigo de diversa natureza o determinam, nomeadamente nas vias de tráfego intensos, tanto no interior ou no exterior dos Parques de Estacionamento;
7. Não adotar comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos utentes, passageiros ou clientes;
8. Quando estiver com o número de passageiros permitido pelo Código da Estrada, deverá, em segurança, seguir a viagem para o lugar de destino e ceder a fileira e estacionamento para o veículo a seguir.
9. O condutor, quando em exercício da sua profissão, deve portar de um cartão de identificação.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

Artigo 28º

(Regras de Utilização)

Para que possa haver as melhores condições de transporte, conforto e respeito pelos outros passageiros é importante a observação de determinadas regras:

- a) No Terminal Rodoviário, o passageiro deve sinalizar ou solicitar a intenção de entrar nos respetivos veículos. Para sair, deve solicitar a paragem para descer e descarregar a bagagem;
- b) Se adquirir bilhete, facilite dinheiro trocado ao motorista;
- c) Se viajar nos lugares reservados a inválidos, idosos, grávidas ou passageiros com crianças de colo, ceda o lugar sempre que necessário;
- d) Não comer, beber álcool ou fume no veículo de transporte coletivo. É ainda proibido praticar atos que incomodem outros utentes, passageiros ou clientes, ofendam a moral e a boa ordem ou que causem danos nos veículos e terceiros;
- e) Os veículos de transporte coletivo de passageiros são limpos diariamente. Segurar-se bem. O motorista poderá ter necessidade de efetuar uma travagem brusca;
- f) Não conversar com o motorista enquanto este conduz. Se necessitar de colocar alguma questão, espere que a viatura esteja parada;

Artigo 29º

(Transporte de crianças)

1. As crianças de idade até 4 anos viajam gratuitamente, desde que não ocupem lugar. As crianças de idade igual ou superior a 4, ou igual ou inferior a 12 anos pagam meio bilhete, tendo direito à ocupação de um lugar próprio;



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

2. Porém, se no mesmo veículo seguirem duas ou mais crianças, portadoras de meios bilhetes, a cada duas crianças corresponderá um único lugar.

**Artigo 30º**

(Transporte de animais de companhia e cães-guia)

1. Quaisquer animais de companhia ou cães de assistência, incluindo os que estão em treino, só poderão ser transportados desde que devidamente acompanhados, e com comprovativo em como os animais cumprem os requisitos sanitários legalmente exigidos;
2. Os animais não podem mostrar sinais de doença, agressividade ou falta de asseio. Da mesma forma, pelas suas características ou comportamento não deverão provocar receios ou incómodo para as pessoas transportadas, ou para o normal funcionamento do serviço;
3. Os animais não poderão tomar lugar em qualquer banco, e com exceção dos cães de assistência, devem ser transportados em caixa, jaulas ou gaiolas, ou com açaimo funcional, que não permita comer ou morder, e neste caso, trela até 1m de comprimento, fixa em coleira ou peitoral;
4. Os cães de assistência, deverão ostentar em local visível distintivo regulamentar que certifique o seu adestramento como cão de assistência;
5. O passageiro com cão de assistência deverá comprovar, sempre que lhe seja pedido, o adestramento do animal, e o seguro de responsabilidade civil. No caso dos animais potencialmente perigosos, o acompanhante deverá ter pelo menos 16 anos de idade, e comprovar



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

através de licença passada pela CMSM e outras entidades competentes, a detenção do animal como animal de companhia.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 31º**

(Legislação aplicável)

O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código de Estrada e demais legislações aplicáveis.

**Artigo 32º**

(Entrada em vigor)

O Presente Regulamento entra em vigor imediato á sua divulgação nos lugares de acesso ao Parque de estacionamento.

A Vereadora

Máxima Moreno



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**